

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 286/2011 - GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pela Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do CONTRAN, que regulamenta os procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com a cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e a anotação no campo "Observações", do Certificado de Registro de Veículo - CRLV.;

CONSIDERANDO as normas aduzidas pelo Art. 6°, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos seguros e eficazes com vistas a atender a Legislação em vigor, bem como evitar fraudes na regularização de documentação de veículo,

RESOLVE:

- Art. 1º ESTABELECER os requisitos e procedimentos para o credenciamento de Empresa/Entidade para, eletronicamente, inserir e baixar gravames de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor em cadastro de veículo registrado no Estado de Goiás.
- Art. 2° Considera-se gravame a anotação, no campo "Observações", do Certificado de Registro de Veículo CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.
- Art. 3° O processo de credenciamento de que trata o caput do Artigo 1°, iniciar-se-á por intermédio de requerimento formulado pelo sócio/administrador/presidente da Empresa/Entidade postulante e dirigido ao presidente do DETRAN/GO, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Entidade de Trânsito, em sua sede Goiânia/GO, com a seguinte documentação:

Portaria@Credenciamento.Empresa.inserção.gravame.2011.doc



- I Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ da Empresa/Entidade, com situação regular;
 - II Comprovante de Endereço comercial e eletrônico da Empresa/Entidade;
- III Fotocópia autenticada do ato constitutivo da Empresa/Entidade (Contrato Social com Certidão atualizada da consolidação ou Estatuto devidamente registrado, com a Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria), sendo que o objeto social deverá ser condizente com o tipo de serviço a ser prestado;
- IV Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou Identificação
 Profissional, CPF e do Comprovante de Endereço dos sócios-proprietários/diretores/
 presidente;
- V Prova de Regularidade no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, através da Certidão Negativa de Débito CND e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, expedidas, respectivamente, pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em nome da Empresa/Entidade;
- VI Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, da sede da Empresa/Entidade;
- VII Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cível, Criminal, Justiça Federal e do Tribunal Regional do Trabalho do Município ou da jurisdição do domicílio da Empresa/Entidade, bem como em nome de seus sócios-proprietários/diretores/presidente, com a data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de solicitação do credenciamento;
- VIII Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo à sede da Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento da Empresa/Entidade, no DETRAN/GO;
- IX Licença ou Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura do Município de atuação da Empresa/Entidade;
- X Declaração da Empresa/Entidade informando que dispõe de Sistema eletrônico compatível com o Sistema do DETRAN/GO, com infraestrutura de hardware, software e de pessoal técnico, com suporte e monitoramento 24x7 e com requisitos necessários à operacionalização do Sistema, para a execução dos serviços relacionados no Artigo 1º, desta Portaria, acompanhada da documentação comprobatória da informação, com o Diagrama Funcional Modelo de Dados;
- XI Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas nesta Portaria.



- Art. 4° Após a autorização prévia de outorga do Presidente do DETRAN/GO, o processo de credenciamento deverá ser enviado à Gerência de Tecnologia da Informação para análise, de acordo com os critérios técnicos exigidos por aquela Gerência, e posterior homologação do Sistema, quando será emitido o respectivo Termo de Homologação, o qual fará parte integrante do processo.
- Art. 5° O Termo de Credenciamento será expedido pela Gerência de Credenciamento e Controle, e assinado pelo presidente do DETRAN/GO, após a análise da documentação relacionada nos Artigos anteriores, a assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o DETRAN/GO e a Empresa/Entidade, e ainda, a comprovação da quitação da taxa de serviço estadual inerente ao Alvará de Cadastramento/Credenciamento, estabelecido pela Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.
- Art. 6° O prazo de vigência do credenciamento será estabelecido no Termo de Cooperação Técnica, de que trata o Artigo anterior.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos/18 dias do mês de maio de 2011.

Edivaldo Cardoso de Faula

Presidente